



## Decreto 11873 - 02 de Agosto de 2022

Publicado no [Diário Oficial nº. 11230](#) de 2 de Agosto de 2022

**Súmula:** Retifica, por erro material, o Decreto nº 11.618, de 1º de julho 2022, que reajustou o valor do auxílio-transporte instituído pela Lei nº 17.657, de 12 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido o protocolado sob nº 16.589.102-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Retifica o [art. 1º do Decreto 11.618, de 1º de julho de 2022](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O auxílio-transporte, instituído pela Lei nº 17.657, de 12 de agosto de 2013, fica reajustado em 14,72 (quatorze vírgula setenta e dois por cento), considerando o período compreendido entre maio/2018 a abril/2021.

**Art. 2** Retifica o [art. 2º do Decreto 11.618, de 2022](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do auxílio-transporte será de R\$ 191,16 (cento e noventa e um reais e dezesseis centavos).

**Art. 3º** Retifica o [art. 3º do Decreto 11.618 de 2022](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, computar-se-á a totalidade da remuneração do servidor, até o limite de R\$ 3.135,34 (três mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Curitiba, em 02 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*João Carlos Ortega*  
Chefe da Casa Civil

*Elisandro Pires Frigo*  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência